



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -104 PÁGINAS

Nº 3.230

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1990

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	09
Departamento Econômico e Financeiro	10
Departamento do Patrimônio	10
Secretaria	10
Câmaras Cíveis	10
Câmaras Criminais	12
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	14
Processo Crime	15
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	16
Protesto de Títulos	37
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	38
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
.....	40
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
.....	41
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	41
Interior	46
DIVERSOS	61
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
.....	61
JUSTIÇA ELEITORAL	
.....	61
JUSTIÇA DO TRABALHO	
.....	90
JUSTIÇA MILITAR	
.....	95
EDITAIS JUDICIAIS	
.....	

REGULAMENTO

DA

VARA PRIVATIVA DE MENORES DA COMARCA DE CURITIBA

Artigo 1º - Este regulamento estabelece a organização da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, fixa a competência das Divisões e Seções que a integram, dispõe sobre as atribuições dos titulares dos cargos e funções e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - O Juízo da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, tem por fim a assistência, proteção e vigilância a menores de 18 anos de idade competindo à autoridade judiciária, de acordo com o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, em consonância com a Legislação Federal correspondente, especificamente.

- a) processar e julgar as questões relativas aos menores:
 - I - até 18 (dezoito) anos de idade, que se encontrem em situação irregular;
 - II- entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, nos casos expressos em Lei;
- b) estabelecer as normas e ordenar as medidas concernentes ao tratamento, colocação, guarda e educação dos menores em situação irregular;
- c) incumbe privativamente ao Juízo da Vara de Menores em Situação Irregular, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do artigo 2º do Código de Menores, ora vigente, a expedição de autorizações e alvarás de viagem, nos termos do artigo 62 do referido Código.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - O Juízo da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, na sua estrutura e organização é integrada por:

- I - Juiz de Direito Titular;
- II- Assessoria;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 337

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Vara

Privativa de Menores da Comarca de Curitiba, que faz parte deste Decreto.

Art. 2º - O Regulamento entrará em vigor na

data de sua publicação, ficando revogados o Decreto Judiciário nº 66, de 19 de março de 1990, e demais disposições em contrário.

Curitiba, 20 de agosto de 1990.

ABRAHAM MIGUEL
PRESIDENTE

ATENÇÃO:

Na página 104 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 18.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 6.000,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 6.000,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 3.702,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 6.000,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 30,00
Diário da Justiça	Cr\$ 30,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 30,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	178,00
I.C.M. VOL VII	178,00
I.C.M. VOL VIII	178,00
I.C.M. VOL IX	178,00
I.C.M. VOL X	178,00
I.C.M. VOL XI	178,00
I.C.M. VOL XII	178,00
I.C.M. VOL XIII	178,00
I.C.M. VOL XIV	178,00
I.C.M. VOL XV	178,00
I.C.M. VOL XVI	178,00
I.C.M. VOL XVII	178,00
I.C.M. VOL XVIII	178,00
I.C.M. VOL XIX	178,00
I.C.M. VOL XX	178,00
I.C.M. VOL XXI	178,00
I.C.M. VOL XXII	178,00
I.C.M. VOL XXIII	178,00
I.C.M. VOL XXIV	178,00
I.C.M. VOL XXV	178,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	178,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/desembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio/90 e junho/90	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês.

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordina-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARGO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEXTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJO DEMCHUCK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL GOELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Civ.
1ª e 3ª Quintas-feiras
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Civ.
1ª e 3ª Terças-feiras
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Civ.
2ª e 4ª Quintas-feiras
DR. PACHECO ROCHA - Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. RAMUS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HEINUNÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO - 4ª e 8ª Câm. Civ.
2ª e 4ª Terças-feiras
DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª Quartas-feiras
DR. MASSER DE MELO - Presidente
DR. DILMAR KESSLEK
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. DESIR GONÇALVES
DR. SIDNEY MORA
DR. ANGELO ZATTAR
DR. NERIO FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.
2ª e 4ª Quartas-feiras
DR. LUIZ VIEL - Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predefinido, as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

III- Divisão de Comissariado de Menores, da qual fazem

parte:

- Seção de Sindicância e Diligência;
- Seção de Programa S.O.S. Criança (Programa Anjo da Guarda);

IV - Divisão Técnica, integrada por:

- Seção de Apoio Técnico;
- Seção de Triagem, Plantão e Pré-Diagnóstico;
- Seção de Integração Familiar;
- Seção de Atendimento Médico-Pediátrico e Berçários conveniados;
- Seção de Orientação e Apoio Técnico à Entidades Sociais;
- Seção de Prosseguimento e Reintegração Familiar.

V - Cartório, com a seguinte estrutura:

- Seção de Cadastro;
- Seção de Protocolo e Correspondência;
- Seção de Limpeza e Conservação;
- Setor do Posto de Plantão Rodoferroviária;
- Setor de Transporte.

DO GABINETE DO JUIZ TITULAR

Artigo 4º - A Assessoria compete:

- O assessoramento jurídico ao Juiz;
- emitir pareceres sobre questões técnico-jurídicas afetas à Vara;
- prestar assessoramento ao Juiz nos despachos e sentenças dos processos em tramitação pelo Juízo;
- proceder a fiscalização de dados estatísticos apresentados pelos setores da Vara;
- exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Juiz, bem como as demais atividades afins;
- manter atualizados os fichários e documentação afetos ao gabinete;

g) realizar serviços de datilografia afetos ao gabinete;

h) proceder ao atendimento de visitantes, partes e outros, que através do Gabinete solicitem audiência com o Juiz, identificando o interessado e o assunto a ser tratado;

i) transmissão e controle da execução das ordens de lei emanadas;

j) atender a imprensa;

l) preparar agenda do Juiz, bem como mantê-lo atualizado sobre notícias veiculadas pelos meios de comunicação em matérias relativas ao Juizado de Menores.

DAS DIVISÕES

Artigo 5º - Ao chefe da Divisão incumbe:

a) dirigir a Divisão a seu cargo, velando pela regularidade, disciplina e ordem de serviços;

b) cumprir e fazer cumprir as ordens superiores;

c) distribuir encargos da Divisão às Seções competentes;

d) responder pela execução objetiva dos serviços, examinando e conferindo os trabalhos, para melhor orientação dos funcionários;

e) manter o Juiz informado sobre o andamento dos serviços, bem como da conduta dos funcionários;

f) propor escala de férias do pessoal das respectivas divisões;

g) instruir os funcionários sobre suas obrigações, deveres e direitos;

h) exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Juiz.

DAS SEÇÕES

Artigo 6º - Ao chefe da Seção incumbe:

a) dirigir e distribuir os encargos da Seção;

b) dirigir a Seção a seu cargo, primando pela organização, disciplina e regularidade;

c) conferir os trabalhos executados e orientar seus funcionários no aprimoramento das tarefas;

d) informar o chefe da Divisão sobre eventuais anormalidades nos serviços ou na conduta funcional de seus subordinados;

e) exercer outros encargos que lhe forem determinados pelos seus superiores hierárquicos.

DA DIVISÃO DO COMISSARIADO DE MENORES

Artigo 7º - A Chefia da Divisão do Comissariado de Menores compete:

a) Auxiliar o Juiz de Menores em assuntos de sua competência;

b) planejar, chefiar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços nas seções que lhe são afetas; propor a adoção de medidas preventivas visando a assistência e proteção do menor; elaborar ordens de serviço pertinentes

à sua área de atuação com ciência ao Cartório para os devidos registros;

c) coordenar e ministrar cursos de formação e treinamento de Comissários de Menores;

d) receber expedientes e objetos, encaminhando-os ao cartório para as medidas cabíveis;

e) fornecer modelos, instruir e encaminhar ao cartório pedidos de nomeação de Comissários de Menores Voluntários, para registros e encaminhamento à autoridade judiciárias; recolher anualmente as carteiras para fins de renovação ou dispensa;

f) organizar e manter atualizado o sistema de cadastro de arquivo dos expedientes atuados administrativamente pelas seções de comissariado, prestar informações para a expedição de alvarás, fornecendo formulários e modelos de requerimentos gratuitamente;

g) receber e encaminhar à apreciação da autoridade judiciária, a solicitação de alvarás para:

I - entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade, em bailes promovidos por associações, clubes e outros, fazendo juntar os documentos, ata de eleições, a posse de diretoria, estatutos registrados em Cartório, certificado de vistoria do salão, esse expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba;

II - entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade, em lojas de diversões eletrônicas "Fliperamas" juntando o interessado, o contrato social da firma e submetendo-se à vistoria realizada pela Vara;

III - entrada e participação de menores de 18 (dezoito) anos de idade, em promoções diversas, devendo o interessado identificar a natureza da promoção; expedir os alvarás determinados.

h) receber, examinar e encaminhar para apreciação da autoridade judiciária as solicitações de autorização para:

I - participação de menores em programas de rádio e televisão, em caráter eventual com a permissão e assistência dos responsáveis legais;

II - participação de menores em apresentações de espetáculos artísticos e folclóricos de caráter eventual, expedir as autorizações determinadas pela autoridade judiciária.

i) elaborar o programa de fiscalização das publicações; proceder ao exame metucioso e acurado das publicações expostas à venda, quer em livrarias, quer em bancas de jornais ou quaisquer outros locais acessíveis ao público; propor à autoridade judiciária, através de relatórios fundamentados a apreensão e o impedimento de circulação das publicações de caráter obsceno e consideradas prejudiciais à formação do menor;

j) efetuar o registro das partes atendidas, das solicitações apresentadas e das providências tomadas;

k) prestar informações a respeito de pessoas e expedientes que tramitam pela Divisão;

l) promover a fiscalização em "Boites" e similares, bares, cinemas, bailes públicos, campos de futebol, clubes sociais e recreativos, teatros, ginásios esportivos, bilhares, circos, parques de diversões, jardins e outros locais;

m) estabelecer e fazer cumprir escalas de plantões e serviços de fiscalização para os Comissários efetivos, voluntários ou credenciados, inclusive aquelas necessárias a eventos extras;

n) lavrar autos de infração pelo não cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, de portarias e de terminações da autoridade judiciária;

o) apreender os menores que se encontrarem em locais prejudiciais à sua formação e desenvolvimento e encaminhá-los ao SETREM ou plantão permanente, os menores apreendidos, mediante representação pormenorizada dos motivos e circunstâncias da apreensão;

p) manter articulação com o setor de transporte, para programar a utilização dos veículos em rondas de fiscalização;

q) elaborar relatórios mensais e anuais das atividades da divisão e encaminhá-los ao cartório para os devidos assentamentos;

r) executar outras atividades correlatas com as atividades da divisão.

Artigo 89 - A Chefia da Seção de Sindicância e Diligência compete:

a) distribuir processos e protocolados aos Comissários, efetivos voluntários ou credenciados, para fins de cumprimento de determinação judicial, de acordo com as normas de trabalho estabelecidas;

b) proceder investigações através de diligências ou sindicâncias efetuando entrevistas e visitas domiciliares, das condições de vida do menor, sua família, o meio em que vive, caracterizando a situação constatada e as observações realizadas, em cumprimento a determinação da autoridade judiciária;

c) manter estreita integração com o serviço de Estudos e Avaliação Diagnóstica, visando um perfeito entrosamento em relação aos processos afetos à área;

d) participação da elaboração de projetos e programas de atendimento do menor quando solicitado pela autoridade judiciária;

e) elaborar relatórios mensais e anuais sobre as atividades desenvolvidas pela Seção e em consonância com o que dispuser a Chefia da Divisão;

f) efetuar o registro das partes atendidas, das solicitações apresentadas e das providências tomadas;

g) executar outras tarefas correlatas com as atividades da Seção da Chefia da Divisão.

Artigo 90 - A Chefia da Seção do Programa S.O.S. Criança (Programa Anjo da Guarda), compete:

a) dar atendimento prioritário às denúncias encaminhadas ao Juízo, sobre toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão cometidas contra menores de 18 (dezoito) anos, independente de sua situação familiar;

b) criar condições, através dos meios físicos, materiais e humanos de que dispõe o Juízo, para viabilizar as diretrizes básicas do Programa S.O.S. Criança;

c) manter articulações e entrosamentos com o demais ór

gãos envolvidos no programa, principalmente com os vários ser-
viços que compõem a Divisão do Serviço Social deste Juízo:

d) fazer o atendimento das denúncias através do li-
vro próprio, do qual deverá constar o nome dos denuncia-
tes, profissão, endereço e telefone para contato, tendo
os cuidados necessários para a não divulgação de seu no-
me a terceiros, sob pena de responsabilidade funcional;

e) realizar as diligências necessárias à elucida-
ção das denúncias apresentadas, procedendo ao encaminha-
mento de menores vítimas de maus tratos ao hospital ou
em se tratando de exames de lesões ao Instituto Médico Le-
gal e posteriormente envio do mesmo a entidade Assisten-
cial conveniada até ulterior deliberação da autoridade Ju-
diciária;

f) coibir, através dos meios legais, existentes, o
abuso e a impunidade dos pais ou responsáveis, causadores
de violência contra a criança, nas suas mais variadas for-
mas;

g) propor a adoção de medidas preventivas através
da conscientização e participação da comunidade, contando
para isso com o apoio das associações de bairros e das
entidades ligadas ao menor;

h) apresentar sugestões e propostas que visem possi-
bilitar o aperfeiçoamento do programa, visando sobre ma-
neira a celeridade do atendimento ao menor e a aplicação
punitiva, através dos meios legais existentes àqueles que
de qualquer forma cometerem violência ou abusos contra me-
nor, pela autoridade Judiciária;

i) planejar, coordenar e ministrar cursos de forma-
ção e treinamento de Comissários que atuarão no progra-
ma;

j) elaborar escala dos Comissários efetivos, volun-
tários ou credenciados que farão o atendimento às denun-
cias por este Juízo;

k) manter entrosamento com o setor de transporte a
fim de viabilizar a operacionalização do Programa S.O.S.
Criança;

l) apresentar relatório mensal, semestral e anual
sobre as atividades desenvolvidas pela Seção do Progra-
ma S.O.S. Criança, bem como, o detalhamento, através de
dados estratégicos, das várias formas de violência so-
fridas pelos menores, as providências que foram tomadas
em relação às denúncias e sua decisão final;

m) executar as demais tarefas relativas a Seção do
Programa S.O.S. Criança, consubstanciadas no projeto
S.O.S. Criança (Projeto Anjo da Guarda), sempre em consó-
rônio com as determinações da autoridade Judiciária;

n) manter contato e cooperação com os demais órgãos
encarregados do S.O.S. Criança, viabilizando a operacio-
nalidade e sucesso do programa.

DA DIVISÃO TÉCNICA

Artigo 10 - A Chefia da Divisão Técnica compete:

a) assessorar o Juiz da Vara de Menores nos assun-
tos da natureza psico-social, em suas funções e ativida-
des relativas a menores;

b) planejar e chefiar a elaboração da programação

técnica da Equipe Interdisciplinar de acordo com as dire-
trizes de ação da Política Nacional do Bem Estar do Me-
nor;

c) elaborar proposta de implantação, reformulação ou
extinção de programa e de procedimentos técnicos e admi-
nistrativos, a fim de garantir a mais adequada prestação
de serviços ao menor;

d) elaborar estudos e pesquisas relacionadas com ex-
periências vivenciadas à problemática do menor;

e) examinar os projetos de trabalho propostos pelas
diversas áreas que integram a Equipe Interdisciplinar;

f) elaborar o programa de estágios acadêmicos das
áreas do Serviço Social, Psicologia e áreas correlatas,
de acordo com as possibilidades e conveniências ao servi-
ço;

g) proferir aulas, palestras, conferências por de-
terminação da autoridade judiciária, em atendimento às
solicitações da comunidade, visando divulgar e interpre-
tar a atuação do Serviço Social na área da Justiça do Me-
nor;

h) manter articulação e entrosamento com entidades
nacionais e internacionais que visem assistência e prote-
ção ao menor, mediante prévia autorização da autoridade
Judiciária;

i) planejar e coordenar a atuação da Equipe Interdis-
ciplinar junto aos recursos da comunidade ligados à área
do menor, visando um trabalho conjunto;

j) oportunizar reciclagem e especialização ao pes-
soal técnico auxiliar;

k) promover reuniões com equipes técnicas de insti-
tuições e com o corpo técnico administrativo da Vara;

l) proceder atendimento aos diretores e funcioná-
rios das instituições que solicitem orientações nos pro-
cedimentos relativos a menores e ao entrosamento da Vara
com referida entidade;

m) atender Juizes, Promotores e Assistentes Sociais
de outras Comarcas, que procuram a Vara a fim de conhecer
a estrutura organizacional e solicitar documentos de ma-
terial ilustrativo;

n) atender os estudantes de Serviço Social, Psicolo-
gia e áreas correlatas, mediante estágio supervisionado, es-
tágio de observação ou simplesmente trabalhos escolares
que tenham por objetivo a atuação das referidas áreas jun-
to à Vara;

o) atender delegados e representantes de Organizações
Internacionais de proteção ao menor para:

I - conhecimento da estrutura organizacional, fun-
cional e programática das áreas técnicas;

II - propostas de trabalho integrado;

III - análises de reflexões acerca de uma ação conjunta;

IV - celebração de convênios;

V - avaliação e controle das ações;

VI - avaliar, sistematicamente, a execução dos progra-
mas e projetos em termos de eficiência e eficácia à reali-
dade da comarca e dos recursos existentes.

p) planejar e coordenar os trabalhos integrados com
Entidades reconhecidas pelos Governos Estrangeiros ou as
Oficiais Internacionais que visem assistência e proteção

do menor, com a supervisão do Juiz de Menores;

q) receber propostas e documentações de entidades oficiais Internacionais interessadas na celebração de convênios, examinando-as, emitindo parecer técnico quanto a conveniência para o menor, do trabalho conjunto, submetendo-se à apreciação da autoridade Judiciária;

Artigo 11. - À Chefia da Seção de Apoio Técnico compete:

- a) prestar assessoramento aos trabalhos desenvolvidos pelas diversas seções da divisão bem como a esta;
- b) subsidiar a divisão no tocante a elaboração e análise de programas, planos e projetos;
- c) efetuar avaliações sistemáticas do alcance de metas nos programas em execução nos serviços operacionais e da Divisão;
- d) detectar deficiências estruturais do trabalho desenvolvidos pelas chefias da seção;
- e) propor simplificações de rotina existentes, bem como a introdução de outras quando necessário;
- f) elaborar diagnóstico e desenvolver tecnologia de investigação organizacional;
- g) produzir metodologias, acompanhamento e avaliação da estrutura programática;
- h) propor à Chefia da Divisão a convocação de especialistas e obtenção de recursos com vistas ao estudo e discussão de problemas pertinentes ao trabalho executado pela equipe da seção de Apoio Técnico;
- i) manter intercâmbio de experiência com outros órgãos afins;
- j) executar outras tarefas correlatas à função.

Artigo 12. - À Chefia da Seção de Triagem, Plantão e Prê-diagnóstico compete:

- a) proceder o atendimento imediato das pessoas, autoridades e serviço que solicitem a intervenção da Vara de Menores;
- b) efetuar a triagem inicial da solicitação apresentada, prestando informações e encaminhando as partes aos setores específicos da Vara ou a recursos da comunidade;
- c) proceder ao atendimento dos menores apresentados por autoridades judiciárias e policiais e daqueles que se apresentam espontaneamente, adotando as seguintes providências:
 - I - entregar os menores aos pais, familiares ou responsável legal;
 - II - encaminhar o menor ao Serviço de Triagem de Menores (SETREM) ou a unidade de permanência;
 - III - encaminhar o menor ao recurso da comunidade;
 - IV - dispensar o menor.
- d) proceder o estudo social bem como a avaliação pré-diagnóstico dos casos que requerem intervenção técnica, a nível de ocorrência, visando subsidiar a decisão judicial;
- e) manter articulação com as demais seções da divisão;
- f) efetuar o registro das partes atendidas, solicitações apresentadas e das providências tomadas;
- g) organizar e manter atualizado o sistema de arquivo da documentação do serviço;

h) elaborar relatórios mensais e anuais das atividades realizadas;

i) executar outras atividades correlatas com as atividades do serviço.

Artigo 13. - À Chefia da Seção de Estudo e Avaliação Diagnóstica compete:

- a) proceder ao estudo, através de visitas domiciliares das condições de vida do menor e da família, ou origem substituta, caracterizando a situação constatada e observações realizadas, em cumprimento à determinação da autoridade judiciária;
- b) realizar intervenção social quando determinado pela autoridade judiciária;
- c) elaborar laudos periciais, emitindo pareceres aos estudados, bem como medidas cabíveis;
- d) planejar e coordenar a atuação da equipe auxiliar do comissariado a nível técnico;
- e) participar do planejamento e execução de palestras e cursos de formação e treinamento do comissariado a nível técnico;
- f) levantar e registrar sistematicamente os dados, com visitas, estudos e pesquisas;
- g) organizar e manter atualizado o sistema de arquivo da documentação da seção;
- h) registrar as atividades realizadas pela seção, elaborando relatório mensal e anual;
- i) manter articulação com as demais seções da divisão bem como executar outras tarefas correlatas com as atividades da seção;
- j) acompanhar o desenvolvimento dos estágios de conveniências nacionais e internacionais, e elaborar sistematicamente os relatórios informativos e avaliativos;
- k) executar outras tarefas correlatas com as atividades da seção.

Artigo 14. - À Chefia de Integração Familiar compete:

- a) participar da elaboração da programação técnica do serviço de acordo com diretrizes e normas traçadas pela divisão, em cumprimento às determinações judiciárias;
- b) realizar o processo seletivo de candidatas a adoção de menores em situação irregular, através de estudos da divisão;
- c) proceder indicação de lar substituto, quando determinado pela autoridade judiciária;
- d) acompanhar a integração familiar do menor em lar substituto, bem como avaliar o desenvolvimento do vínculo;
- e) orientar os genitores que desejam manifestar a impossibilidade do exercício do pátrio poder, quanto às implicações sociais do ato;
- f) trabalhar com os genitores todas as soluções alternativas de utilização de recursos comunitários;
- g) proceder, interdisciplinarmente, o estudo diagnóstico dos genitores que manifestam a impossibilidade do exercício do pátrio poder;
- h) acompanhar os genitores e avaliar o desenvolvimento de uma consciência crítica para oportunizar a par-

ticipação do processo reflexivo do ato de manifestação da impossibilidade do exercício do pátrio poder;

i) proceder, interdisciplinarmente, o estudo diagnóstico dos casos de verificação da situação irregular, e ainda da regularização de permanência em lares substitutos;

j) elaborar laudos periciais;

k) manter articulações e entrosamento com os recursos da comunidade, visando estabelecer os procedimentos para os encaminhamentos necessários;

l) elaborar relatórios informativos e avaliativos;

m) levantar e registrar os dados com visitas a estudos e pesquisas;

n) elaborar relatórios mensais e anuais das atividades realizadas;

o) efetuar o registro das partes atendidas, das solicitações apresentadas e das providências tomadas;

p) organizar e manter atualizado o sistema de arquivo da documentação da seção;

q) proceder a indicação de lar substituto, nacional e internacional, quando determinado pela autoridade judiciária;

r) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela natureza do serviço.

Artigo 15 - A Chefia da Seção de Atendimento Médico-Pediátrico e Berçários conveniados compete:

a) assessorar o Juiz de Menores nos assuntos relativos a área médica;

b) realizar perícias clínicas em menores, quando determinadas pela autoridade judiciária;

c) elaborar laudos periciais;

d) propiciar atendimento médico-pediátrico aos menores que se encontram internados nos berçários conveniados;

e) orientar os casais interessados em receber o menor quanto ao seu estado de saúde e puericultura;

f) providenciar terapêutica nos estados de enfermidade aguda;

g) avaliar sistematicamente o estado de saúde dos menores, elaborando os respectivos laudos;

h) registrar sistematicamente dados sobre os casos estudados, com vistas a realização de estudos e pesquisas;

i) proferir aulas e palestras, quando determinado pelo

Juiz de Menores, atendendo solicitação da comunidade;

j) registrar as atividades realizadas pela Seção, elaborando relatórios mensais e anuais;

k) manter articulações com as demais seções da divisão e órgãos da Vara;

l) executar outras tarefas correlatas com as atividades do serviço médico.

Artigo 16 - A Chefia da Seção de Orientação e Apoio-Técnico à Entidades Sociais compete:

a) proceder ao estudo, através de visita e entrevista com membros dos órgãos diretivos e técnicos da estrutura jurídica administrativa e operacional, da instituição e das condições de vida dos menores assistidos, caracterizando a situação constatada e as obser-

vações realizadas em cumprimento e determinação da autoridade judiciária;

b) realizar intervenção na instituição quando determinado pela autoridade judiciária, para fins de orientação e estruturação, visando ao menor a mais adequada prestação de serviços;

c) proceder quando determinado pela autoridade judiciária ao atendimento de pessoas ou instituições interessadas na criação de entidades assistenciais a menores, prestando informações e encaminhamento para outros órgãos;

d) manter articulação e entrosamento, quando determinado pela autoridade judiciária, com os recursos da comunidade, onde se encontrem menores em situação de abandono, visando estabelecer os procedimentos para o encaminhamento dos documentos e para a colocação dos menores em lar substituto;

e) participar da elaboração de projetos e programas de atendimento ao menor, quando determinado pela autoridade judiciária;

f) manter articulação e entrosamento com as diversas seções da divisão e demais órgãos da Vara;

g) efetuar os registros dos atendimentos realizados, das solicitações apresentadas e das demais providências tomadas;

h) organizar e manter atualizado o sistema de arquivo da documentação afeta às seções;

i) elaborar relatórios mensais e anuais das atividades realizadas;

j) executar outras tarefas correlatas com as atividades da seção.

Artigo 17 - A Chefia da Seção de Prosseguimento e Reintegração Familiar compete:

a) participar da elaboração da programação técnica do serviço, de acordo com as diretrizes e normas traçadas pela divisão, em cumprimento às determinações da autoridade judiciária;

b) preparar a reintegração do menor ao seu meio familiar, através de estudos técnicos da equipe interdisciplinar;

c) operacionalizar com a equipe interdisciplinar da Unidade Institucional em que encontra internado o menor as etapas necessárias à reintegração familiar;

d) manter articulação e entrosamento com os recursos da comunidade objetivando, através da conjugação de esforços, propiciar a melhor prestação de serviços ao menor e à sua família;

e) acompanhar e avaliar sistematicamente a reintegração familiar, visando manter ou alterar a intervenção técnica realizada;

f) realizar o prosseguimento dos casos elegíveis pela Vara e caracterizados como vias de desintegração familiar;

g) proceder interdisciplinarmente, estudo do diagnóstico, do contexto familiar do menor;

h) trabalhar com os integrantes dos familiares do menor, todas as soluções alternativas de utilização de recursos comunitários;

- i) elaborar laudos periciais;
- j) elaborar relatórios informativos e avaliativos;
- k) levantar e registrar dados, com visitas e estudos e pesquisas;

l) elaborar relatórios anuais e mensais de atividades realizadas;

m) efetuar o registro das partes atendidas das solicitações apresentadas e das providências tomadas;

n) organizar e manter atualizado o sistema de arquivo da documentação da seção;

o) executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

DO CARTÓRIO DA VARA DE MENORES

Artigo 18 - Ao Escrivão da Vara de Menores compete:

a) preparar para despacho as representações iniciais encaminhadas ao titular da Vara de Menores registrando o movimento do referido expediente;

b) prestar informações sobre o andamento de expedientes com trânsito pelo Gabinete do Juiz;

c) encaminhar os expedientes despachados pelo Juiz aos diversos setores da Vara;

d) receber e expedir papéis e processos;

e) realizar levantamento de publicações e documentos relacionados com atividades da Vara;

f) redigir ofícios, cartas, comunicados, circulares, instruções e outros;

g) organizar o cadastro de funcionários e servidores, mantendo atualizados os seus respectivos currículos funcionais;

h) registrar os atos relativos ao afastamento e licença dos funcionários afetos à Vara;

i) efetuar o controle de frequência dos funcionários e servidores, encaminhando à Secretaria do Tribunal de Justiça, assim como, quando necessárias, elaborar e encaminhar as folhas de ocorrências, à vista do livro-ponto diário;

j) requisitar aos demais setores, a apresentação de escalas de férias, observando para tanto os prazos fixados;

k) controlar todo o acervo patrimonial interno do Juizado, exercendo vigilância sobre os mesmos;

l) exercer todas as demais tarefas inerentes ao cargo, assim como aquelas previstas no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Artigo 19 - À Chefia da Seção de Cadastro compete:

a) registrar e encaminhar, após serem inseridos os dados nos registros e livros, os expedientes e autos, ao cartório e respectivos setores;

b) elaborar fichários para os respectivos registros e controles de autos registrados e arquivados;

c) zelar pela fidelidade e exatidão dos autos e informações, respeitando o segredo da Justiça;

d) fazer o levantamento das necessidades de materiais de consumo e permanente da Vara;

e) zelar pela organização, manutenção e controle do almoxarifado;

f) organizar e encaminhar os expedientes relativos à aquisição, requisição e distribuição de materiais;

g) organizar todo material adquirido, bem como providenciar a sua guarda e entrega aos setores do Juizado, conforme requisição feita, encaminhando relatórios periódicos ao Cartório;

h) proceder aos arquivamentos dos autos, bem como, manter em ordem o fichário referente aos mesmos e zelar pela sua conservação;

i) executar as demais atividades que, por sua natureza, estejam afetas à Seção.

Artigo 20 - À Chefia da Seção do Protocolo e Correspondência compete:

a) receber, registrar e controlar a movimentação cadastral e estatística dos autos e feitos;

b) expedir os documentos protocolados tendo em vista sua natureza, a fim de determinar o setor competente ao qual devam ser remetidos, mediante livro de recebimento;

c) executar todas as demais atribuições inerentes a respectiva seção, quer ela por sua natureza ou peculiaridade.

Artigo 21 - À Chefia da Seção de Limpeza e Conservação compete:

a) zelar pela limpeza e ordem, no prédio e espaços da Vara;

b) servir com presteza o Gabinete do Juiz, Promotor, Cartório e demais setores da Vara, no tocante ao serviço de copa;

c) guardar e conservar os bens de consumo assim como manter o local de trabalho e demais dependências em ordem e limpos;

d) executar outras tarefas correlatas à seção.

DO SETOR DO POSTO DA RODOFERROVIÁRIA E TRANSPORTE

Artigo 22 - Ao Setor do Posto da Rodoferroviária compete:

a) o setor obedecerá todas as normas, inclusive, horário de atendimento, de acordo com o convênio firmado entre o Poder Judiciário do Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Curitiba, datado de 24 de outubro de 1972;

b) é de competência privativa do Escrivão da Vara de Menores em Situação Irregular - 1º Ofício - o trabalho neste artigo (atendimento do Posto de Plantão da Rodoferroviária), do presente regulamento, cabendo-lhe o disciplinamento e a fiscalização sobre o mesmo.

Artigo 23 - Ao setor de Transporte compete:

a) atender os pedidos de veículos para transporte ou serviço, mediante determinação do Juiz;

b) zelar pela guarda, controle e disciplina no uso dos veículos oficiais da Vara;

c) propor a troca ou retirada de veículos em estado enseável;

d) zelar pela conservação dos veículos à disposição da Vara;

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, em...

O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca, Presidente do concurso, requerimento contendo as fontes de referências pessoais, juntado, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado e nomeado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil...

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, e os que forem parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito, do (s) Juiz (es) Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Órgãos de Justiça da supra citada comarca.

O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1.990. EU, Paulo José de Albuquerque (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair... EU, (MARIA APARECIDA HAMANN), Diretora do Departamento Administrativo o conferi e subscrevi...

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN Secretária

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica e todos os interessados que fará realizar no próximo dia treze de setembro de mil novecentos e noventa (13/09/90), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que vise a aquisição de materiais para escritório para a Seção de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 27 de agosto de 1.990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Cr\$ 8.100,00 P. 2201 3v. 24.27.28

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 119/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA:

VISTA AO DR. NÉSTOR CARLOS DE ALMEIDA ANDRADE PRAZO: 05 DIAS

Processo nº 9623-9 -Apelação Cível(04/90), de Londrina-4a. Vara Cível. -Apelante: Maria Alves Pereira Monteiro.- Adv.: Drs. João Tavares de Lima, Regina Helena Pereira Afonso, Walter Borges Carneiro, Renato Car...

doso de Almeida Andrade, Alir Ratcheski.- Apelado: Paulo Roberto Colli Monteiro e outro.- Adv.: Drs. Francisco Aguilera Filho, Ronaldo Albi Drummond de Carvalho.- Apelado: Carlos Alberto Colli Monteiro.- Adv.: Drs. Marcos Rogério Lobo Colli, Ronaldo Albi Drummond de Carvalho.- Apelado: Lucia Helena Segantin.- Adv.: Drs. Jose Eduardo Soares de Camargo, Romeu Sacconi, Jose Carlos Vieira.- Apelado: Dirce Aparecida de Domenico Monteiro.- Adv.: Dr. Eduardo Rocha Virmond.- Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.

RELAÇÃO Nº 133/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR.-

Processo nº 11456-9 - Apelação Cível de Ponta Grossa 2a. Vara Cível.- Apelante: Kugler Veículos Ltda.- Adv.Drs.: Oldemar Marliano e Roberto Antonio Busato.- Apelado: Eletrônica W.A. Ltda.- Adv.Drs.: Acyr de Oliveira Lima, Rubens de Lima, Luiz Alberto de Lima, Celio Rabello e Marjorie Cristina Sguario.- DESPACHO : " A presente ação é de rito sumário, matéria de competência do Egrégio Tribunal de Alçada, após autos deverão ser remetidos aquele órgão. Intime-se. Em 20/08/90. " (a) Des. Carlos Raitani.- Relator.

RELAÇÃO Nº 134/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 3455-7 - Apelação Cível (1481/88) de Paranaguá Vara Cível. Apelante e Apelado : Cattalini Terminals Marítimos LTDA e outro. Adv. Drs. José Cid Campêlo, José Cid Campêlo Filho e Rita Elizabeth Campêlo Gandolfo.-Apelado e Apelante: Rodrigo Avellar Fonseca e s/m e outros. Adv.Drs. Carlos Roberto Stumpf, Leilis Antonio Correa Filho e Rossana Margot Cavaciocchi Correa.-Relator: Sr. Des. Carlos Raitani.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos agravos retidos de fls. 138/141, 159/164, 168/173 e 269/273, não conhecer do agravo retido de fls. 201/204 e negar provimento aos recursos apelatórios. (Em 27 de junho de 1990).-EMENTA : Ação Demolitória cumulada com indenização por Perdas e Danos - Construção de tanques de armazenamento de óleo vegetal e terminal marítimo em zona residencial, nº 2R-1) - Alteração da legislação municipal, após o ajuizamento da ação, passando a área em questão a ser considerada preferencialmente industrial (ZT-2) - Sentença fundada em fato superveniente - Ação Improcedente - Custas rateadas e ausência de condenação em honorários advocatícios. Apelo das firmas réis visando condenação dos autores ao pagamento integral das verbas da sucumbência - Improvimento - A sentença considerou, para efeito de condenação nessas verbas, qual seria sua decisão se o fato superveniente não tivesse ocorrido, dando pela procedência em parte da inicial e, conseqüentemente, determinando fossem rateadas as custas, incabível a condenação em honorários advocatícios. Apelo dos autores visando indenização por perdas e danos - Incomprova a desvalorização de seus imóveis, ou a violação ao direito adquirido e ato jurídico perfeito - Recurso improvido. Agravos retidos de fls. 138/141, 159/164, 168/173 e 269/273 improvidos - Agravo retido de fls. 201/204 não conhecido, eis que não pedida sua apreciação nas razões de recurso (art. 522, § 1º do CPC). (ACÓRDÃO Nº 7206, fls. 56 a 65, vol. 1099)

Processo Nº 9690-0 - Apelação Cível (84/90) de Cascavel - 1ª. V. Cível. Apelante : Badotti Agroindustrial do Paraná LTDA.-Adv.Drs. Amauri Carlos Erzinger, Roberto Wypych Junior e Nilce Regina Tomazeto.-Apelado : Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense.-Adv.Drs. Alvaro Wendhausen Albuquerque e Renato Seidler.- Interessado: Marco Aurélio Beck Lima - Síndico da Massa Falida.-Relator: Sr. Des. Negi Calixto.-DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo (Em 27 de junho de 1990).-EMENTA : CONCORDATA - Habilitação de crédito - Correção monetária. Inaplicabilidade em razão da incidência do § 3º do art. 175, da Lei Falencial, com a redação dada pela Lei nº 7.274/84. Créditos corrigidos, no entanto, a partir do Decreto-lei Nº 2.283/86 (art. 33, in fine), isto é, de 28 de fevereiro de 1986. Durante a implantação da Lei 7.274, de 10 de dezembro de 1984, não há que se falar em correção monetária no crédito habilitado em concordata preventiva, tendo em vista a nova redação dada ao § 3º do art. 175, da Lei Falencial. No entanto, a correção monetária é imposta a partir de 28 de fevereiro de 1986, pelo Decreto-lei nº 2.283, face a nova ordem legal disposta no seu art. 33 que deu tratamento isonômico aos débitos resultantes da condenação judicial e aos créditos habilitados em falência ou concordata ou liquidação extrajudicial, prevendo o reajustamento "pela O.T.N. em cruzados", e na legislação posterior concernente à atualização dos valores nominais dos obrigações em moeda nacional (S.T.T. Recurso Especial nº 61; M.G., rel. Min. Athos Carneiro, julg. em 28/03/90), publicado em 16/04/90). Apelo improvido. (ACÓRDÃO Nº 7207, fls. 66 a 77, vol. 1099).

Processo nº 9902-5 - Apelação Cível (321/90) - de Curitiba 16a. Vara Cível.- Apelante: Espólio de Alfredo Hein.-Adv. Dr. Jose Luiz Ricetti. Apelado: Anna Hein Mendes e outro.-Relator: Sr. Des. Negi Calixto.-DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. (Em 27 de junho de 1990).-EMENTA : CONDOMÍNIO. Ação do condômino visando adjudicação do quinhão pertencente a condômino ausente. Nominatão do pedido como alienação de coisa comum (art. 632 do Código Civil e 1.112/IV do Código de Processo Civil). Extinção do processo por ausência de interesse processual. Art. 267, VI do Código de Processo Civil. Se a intenção do Autor-condômino é, na verdade, adquirir a parte do condômino ausente, e verificando-se que a hipótese legal permitida, na impossibilidade de consentimento para adjudicação a um só dos condôminos, é apenas a alienação do imóvel, observadas as preferências, vê-se que o pedido do autor-condômino é carente de interesse processual. Apelo improvido. (ACÓRDÃO Nº 7208, fls. 78 a 81, vol. 1099)

Processo nº 11203-8 - Apelação Cível de Cambé Vara Cível.-Apelante : João Busao e outro.-Adv. Dr. Antonio Pedro Marquesi.-Apelado: Minervino Pinheiro de Carvalho e outro.-Adv. Dr. Arthur Oliva Filho.-Relator :

da Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 09 de agosto de 1990). EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio qualificado. - Pronúncia. Plaleada "despronúncia, para ab solver sumariamente a Recorrente" (sic). Havendo indícios de participação na perpetração do delito, forçoso é manter-se a pronúncia, posto que nesta fase cabe se aplique o princípio in dubio pro societate. Recurso improvido. (Acórdão nº 3950, fls. 56-60, do 60º. Vol.).

Processo nº 10479-8 (Apelação Crime), de Jacarezinho. Apelante: Luiz Carlos Alves. Adv. Adalberto Pereira. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Jorge Andriguetto. DECISÃO: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 21 de junho de 1990). EMENTA: Lesões corporais graves. Deformidade permanente atestada, inclusive, pela prova fotográfica. I) Desclassificação impossível. II) Legítima defesa própria desmentida, categoricamente, pela prova. Impossível o seu reconhecimento. Recurso improvido. (Acórdão nº 3951, fls. 61-62, do 60º. Vol.).

Processo nº 10913-5 (Apelação Crime), de Castro. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Oscar Jose Soares dos Santos. Adv. João Caetano Sandrini. Relator: Sr. Des. Jorge Andriguetto. DECISÃO: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para, anulando a decisão recorrida, determinar seja o réu submetido a novo julgamento. (Em 28 de junho de 1990). EMENTA: Homicídio qualificado. Decisão absolutória do Júri, por reconhecer militar em favor do réu a excludente da legítima defesa própria. A simples provocação da vítima, a mãos limpas, não autoriza, o revide violento do réu, através de meios absolutamente desnecessários. Anula-se, em consequência, a decisão do Conselho de Sentença para submeter o réu a novo julgamento. Recurso provido. (Acórdão nº 3952, fls. 63-64, do 60º. Vol.).

Processo nº 1404-2 (Apelação Crime), de Nova Fátima. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Valdir Aparecido Magnani. Adv. Maria Joseleia Pigozzi. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o parecer da d. Procuradoria Geral da Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, a fim de que, anulado o julgamento, seja o Apelado submetido a novo Júri. (Em 09 de agosto de 1990). EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Tentativa de homicídio. - Júri. - Legítima defesa da honra. - Decisão absolutória conflitante com a prova dos autos. Afronta a evidência probatória a decisão do Conselho de Sentença que acolhe a excludente de ilicitude da legítima defesa da honra, que é direito personalíssimo em favor de quem age com evidente animus necandi e sob a suspeita de que tivera sua honra maculada pela pretensa traição da amásia. Apelo a que se dá provimento a fim de que, anulado o julgamento, a outro seja submetido o Apelado. (Acórdão nº 3953, fls. 65-68, do 60º. Vol.).

Processo nº 323-8 (Apelação Crime), de Curitiba. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: Osmar Chagas vulgo "Chaguinha" ou "Osmarzinho". Adv. Renato Cardoso de Almeida. Adv. José Agenor Gonçalves de Mello. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o parecer da d. Procuradoria Geral da Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 09 de agosto de 1990). EMENTA: APELAÇÃO - Réu absolvido pelos delitos de dupla tentativa de homicídio. - Decisão contrária à prova dos autos. - Inocorrência. Encontrando o veredicto do Conselho de Sentença algum apoio na prova dos autos e não a contrariando, de modo manifesto, impõe-se manter a decisão do Tribunal popular. Apelo a que se nega provimento. (Acórdão nº 3954, fls. 69-72, do 60º. Vol.).

Processo nº 10485-6 (Apelação Crime), de Primeiro de Maio. Apelante: T. Jair Glansante. Adv. Nelson Milanez. Apelantes 2: Roberto Roque Santos Sosso e Marcos Garcia. Adv. José Agenor Gonçalves de Mello. Maria Nazaré Gonçalves Yabe e Kazuyoshi Miya. Apelante 3: Daverson Passos. Adv. Kazuyoshi Miya. Apelante 4: Glaucus Adonis Aparecido. Adv. Celso Sanchez Bueno e Alvirio Aparecido Filho. Apelante 5: Clau demir Aparecido Novelli. Adv. Arakem Manoel Ribeiro dos Santos. Apelante 6: Marcos Cesar Sgarioni. Adv. Dely Dias das Neves. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de Marcos Cesar Sgarioni, e negar provimento ao recurso dos demais réus conforme explicitado. (Em 21 de junho de 1990). EMENTA: CRIME DE RESISTÊNCIA - A jurisprudência pátria tem entendido que o crime de, do sobediência absorve o de desacato quando praticado no mesmo episódio. LESÕES CORPORAIS LEVES - Também tem-se decidido que o crime de lesões corporais leves quando praticado em reação da prisão efetuada pelo agente policial é absorvido pelo crime de resistência. FUGA DE PESSOA PRESA. A ação conjunta livre e consciente para promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa se consuma desde que se torne efetiva, respondendo todos os partícipes pelo resultado. (Acórdão nº 3955, fls. 73-78, do 60º. Vol.).

cial a MARIA LÚCIA FAVA SANTOS, na Sétima Vara Cível da Capital, tendo sido penhorados diversos bens móveis da devedora, porém está ingressou com pedido de declaração de impenhorabilidade desses bens, com base nos arts. 2º e 6º da Lei nº 8.009/90, o qual foi deferido pela digna autoridade impetrada, com determinação de levantamento da penhora. Insurgiu-se o devedor contra essa decisão, interpondo agravo de instrumento, e busca obter, através da presente medida, efeito suspensivo ao referido recurso, e liminarmente, posto que, segundo argumenta, o levantamento da penhora poderá causar-lhe danos irreparáveis, se os bens constrictados, que já não garantem a execução, vierem a ser consumidos pela devedora. Admite-se hoje pacificamente o mandado de segurança contra decisão judicial, com a finalidade de assegurar efeito suspensivo a recurso que normalmente não o tem, uma vez presentes o fumus boni juris, a possibilidade de dano de difícil reparação, além da prova da interposição do recurso cabível. Tais requisitos estão aqui cumpridos. Ainda não se adotou entendimento unânime sobre se é aplicável ou não retroativamente a norma que determina a impenhorabilidade de bens, inclusive os que guarnecem a residência do devedor, para alcançar e desfazer a penhora sobre eles já efetivada. Por outro lado, não é desarrazoado o temor do impetrante que a executada venha a desfazer-se dos bens, uma vez liberados, antes do julgamento do recurso. E, por fim, comprovou-se que o agravo foi tempestivamente interposto (f.14). Considero, assim, relevante o fundamento invocado e indispensável a concessão da liminar como garantia da eficácia da medida. Determino a suspensão da ordem de levantamento da penhora, até o julgamento do recurso. 2. Concedo ao impetrante o prazo de trinta dias para promover a citação da litisconsorte MARIA LÚCIA FAVA SANTOS, para acompanhar a medida, podendo pronunciar-se nos autos no prazo de dez dias. 3. Notifique-se ao MM Juiz impetrado, entregando-lhe a segunda via e as cópias dos documentos, para que, em dez dias, preste as informações que considerar necessárias. Intimem-se. Em 21 de agosto de 1990. (a) Ruy Fernando de Oliveira

RELACAO N. 655

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 32562-2 (458/90) DE CASCAVEL - 1ª VARA. Agravante: Banco Itaú de Investimento S/A - Grupo Itaú. Advogado: Wilson Carlos Kuhn. Advogado: Antonio Celestino Toneloto. Agravado: Dario Driessen e outro. Advogado: Yves Consentino Cordeiro. Relator: Juiz Ulysses Lopes. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. (Em 08 de agosto de 1990. Acórdão n. 1889 4a. C CIV). EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. O recebimento dos embargos do devedor traz como consequência, a suspensão da execução. Esta é a regra. Exceção só em virtude de dispositivo legal.

APELAÇÃO CIVEL N. 30322-0 (905/90) DE ROLÂNDIA. Apelante: Luiz Carlos Marques Lot. Advogado: Waldemar Moretti. Apelado: Supermercado Illetacol Ltda. Advogado: Maurício Feldmann de Schnaid. Relator: Juiz Moacir Guimarães. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso ressaltando que a execução de custas processuais e honorários advocatícios deve ficar condicionada à audaciosa do estado econômico do apelante. (Em 08 de agosto de 1990. Acórdão n. 1890 4a. C CIV). EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE CONDENAÇÃO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO - IMPOSSIBILIDADE - CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO NÃO COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO. Não há óbice para que o beneficiário da assistência judiciária gratuita seja condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, porém a execução dessas verbas deve ficar condicionada à prova de que o vencedor perdeu a condição de necessitado (Lei 1.060/50, art. 11, § 2º). É improcedente a ação de reparação de danos quando não ficar comprovado nos autos a culpa do condutor de veículos mas, ao contrário, se vislumbra claramente a culpa da infeliz vítima.

APELAÇÃO CIVEL N. 30947-7 (1530/90) DE CURITIBA - 8ª VARA. Apelante: João Barreto. Advogado: Linneu de Souza Lemos. Apelado: Lygia Aguiar Merhy. Advogado: Ermelino Becker Neto. Relator: Juiz Moacir Guimarães. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso a fim de confirmar a d. decisão monocrática. (Em 08 de agosto de 1990. Acórdão n. 1891 4a. C CIV). EMENTA: COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - FALTA DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Descabe a adjudicação compulsória de imóvel comprometido à venda, mediante contrato particular não inscrito no cartório imobiliário competente.

APELAÇÃO CIVEL N. 31226-7 (1809/90) DE CURITIBA - 5ª VARA. Apelante: Valtter Santa Maria. Advogado: Italo Tanaka Junior. Apelado: Mirian dos Santos Biqueira. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz. Relator: Juiz conv. Paulo Accioly da Costa. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso. (Em 27 de junho de 1990. Acórdão n. 1892 4a. C CIV). EMENTA: Execuções de aluguéis. Fiador. Não se pode exonerar o fiador sob o argumento da finalização do

prazo do contrato de locação por tempo determinado, sendo que o contrato acessório de fiança prevê ao fiador a obrigação solidária até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel locado. Teoria do respeito da declaração exarada no contrato. Parte legítima é o fiador, nessas condições, para responder pela execução de aluguéis em atraso pelo locatário. Verbas plenamente justificadas no pedido inicial da execução e que correspondem a aluguéis e demais taxas acordadas em termo aditivo. Recurso improvido.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO N.º 654
QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34672-1 DE CURITIBA - 7ª VARA: Impetrante: Mario Costa Gabarron. Adv.: Milton Ricardo e Silva. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Maria Lucia Fava Santos. DESPACHO: 1.º impetrante move uma Ação de Execução de Título Extrajudicial

1ª PRAÇA: Dia dezesseis (16) de agosto de 1990, às 14:00 horas, com encerramento às 14:30 horas, venda por preço superior a avaliação.

2ª PRAÇA: dia seis (6) de setembro de 1990, às 14:00 horas, com encerramento às 14:30 horas, pelo maior lance oferecido.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito à rua Major Sezino s/nº, nesta Comarca.

BENS: Irua (1.000) selins de bicicletas marca ores, para adultos.

AVALIACÃO: NCz\$ 5.300,00 (cinco mil e quinhentos cruzados novos).

DEPOSITO: em mãos da própria executada KNAUER & CIA LTDA., na pessoa de seu representante Legal, SR. DIRCEU PAZINI, com endereço a Av. Centenário, nº 290, neste Município.

BENS: Uma parte ideal de 2.072,00m², da área do lote sob denominação de lote "A-1-L. MC" com área de 3.700m² da planta subdivisão de Leopoldo João Duda, situado no lugar denom. nado Tomaz Coelho, deste Município, confrontando-se pela frente em 34,50m, para a Avenida Centenário, pelo lado direito em 70,00m, com terras da KNAUER & CIA LTDA., pelo lado esquerdo em 98,00m, com o lote A-1-B, nos fundos medem duas linhas que somam 70,20m, sen- quero do uma de 19,00m, que divisa com terras da propriedade de KNAUER & CIA. LTDA., e outra de 51,20m, que divisa com o lote de A-1-A, devidamente registrado no Cartório de Reg.de Imóveis desta Comarca, sob nº da matrícula 12.157 livro 02 do Reg. Geral.

AVALIACÃO: NCz\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzados novos).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS EQUIVALENTE: a 5.062,3266 BENS.-E para que chegue ao conheci- mento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o pre- sente edital, que deverá ser afixado no sítio do Fórum e publicado duas vezes em Jornal de ampla circulação local, devendo a 1ª publicação anteceder pelo menos quinze dias a data marcada para a hasta pública e a 2ª ser feita num dos últimos três (3) dias, ante- riores à mesma e caso não seja intimados os executados pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça, fica por meio deste intimando para, querendo renir a execução, nos termos dos arts. 651 e 687. § 3º do código de Processo Civil, até antes da arrematação ou adju- dicação e, passado nesta cidade e Comarca de Araucária, nos quatr dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa, Eu Leonildes Vieira, Escrivã o datilogra- fel e Subscrevi..

DENISE KRUGER CUCI.ELNI - JUÍZA SUBSTITUTA.

T. 72300 P. 0995 4v. 03.14.23.27

COMARCA DE BARRAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Marcos Flávio de Oliveira Schiefler, MM. Juiz de Direito da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Instrução nº 04/87 e 02/88 da Corregedoria da Justiça,

F A Z S A B E R, a quem interessar possa, que pelo presente edital, I N T I M A os candidatos inscritos no concur- so para o provimento de 01 (um) cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA desta Comarca de BARRAÇÃO, da designação para o dia 26 de OUTUBRO de 1.990 às 08:00 horas para a prova escrita, às 14:00 horas, para a prova prática, no Ginásio Municipal de Esportes "BRACAMATTE", sito à Rua Helmund Thiele, s/n, nesta cidade. Os candidatos deverão apresentar-se com documento de identificação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de ago- to do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Carlos Schlichting, Secretário do Fórum datilografai e subscrevi..

Marcos Flávio de Oliveira Schiefler,
Juiz de Direito

F. Cr\$ 1.800,00 - P. 2332 - F. D/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER, MM. Juiz de Direito da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Instrução nº 04/87 da Corregedoria da Justiça,

F A Z S A B E R, a quem interessar possa, que pelo presente edital, I N T I M A os candidatos inscritos para o pro- vimento do cargo de ESCRIVÃO CRIMINAL desta Comarca de BARRAÇÃO, da designação para o dia 14 de SETEMBRO de 1.990, às 08:00 horas, para a prova escrita, e às 15:00 horas, para a prova de datilografia, no Gi- násio Municipal de Esportes "BRACAMATTE", sito à Rua Helmund Thiele, s/n, nesta cidade. O Candidato ESILIO DE MELLO, deverá autenticar a xer- nox da identidade até a 1ª prova. Todos os candidatos deverão apre- sentar-se com documento de identificação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão designado, datilografai e subscrevi..

MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER
Juiz de Direito

F. Cr\$ 1.950,00 - P. 2333 - F. p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) REU(S) WILSON JOSÉ BARBOSA, COM O PRA- ZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. JOATAN MARCOS DE CARVALHO, Juiz de Direito da... Vara Criminal de BARBOSA FERRAZ-PR., Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido

possível citar pessoalmente a WILSON JOSÉ BARBOSA, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, nascido aos 11.07.66, carpinteiro, natural de Barbosa - Ferraz-Pr., filho de Francisca Maria Barbosa, anteriormente residente à Rua - Rio Grande do Norte- Vila Operária, nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido,

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 17 de Outubro/1.990, às 11:00horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, § 1º, inciso I e II do Código Penal, nos autos do nº 024/90 -Criminais-

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz-Pr., aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 1.990. Eu, *[assinatura]*

Escrivão, o subscrevi. *[assinatura]*

Juiz de Direito
JOATAN MARCOS DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS DE JOSE MIGUEL DA SILVA, NICOLAU LUNARDELLI e HERDEIROS.

O DOUTOR JOATAN MARCOS DE CARVALHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente e ditai virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente JOSE MIGUEL DA SILVA, NICOLAU LUNARDELLI, bem como seus herdeiros, da penhora de fls. 15 dos autos a seguir transcrita: Aos 15/05/90, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 149/89 de Execução de Título Extrajudicial em que é Requerente JOSE FERRERIA DOS SANTOS contra JOSE MIGUEL DA SILVA, dirigi-me na cidade de Curitiba do Sul, e sendo aí procedi a penhora do bem do executado José Miguel da Silva a saber: DIREITO SOBRE A DATA DE TERREAS nº 13 (treze) da quadra 50 (cincoenta), com a área total de 450,00 m2, localizada na sede do Município de Curitiba do Sul, nesta Comarca, adquirida de Nicolau Lunardelli pelo contrato de compromisso de compra e venda firmado em 22/10/63, conforme fotocópia juntada às fls. 12 dos autos. E a seguir nomei depositário do bem penhorado o senhor Milton Anselmo, depositário Público da Comarca, do que para constar lavrei o pre- sente termo, que vai devidamente assinado. Eu (Sergio Machado Gonzalez), oficial de Justiça, que datilografai e subscrevi. Pelo depositário Públi- co e senhor Milton Anselmo e pela testemunha João Batista de Souza; Fican do desde logo intimada o executado JOSE MIGUEL DA SILVA, ter o prazo de dez dias, para opor embargos à execução, que correrá em cartório, e seis contado e partir do termino do prazo deste edital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comar- ca, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 1990. Eu, *[assinatura]* (Marli Benitz Eleasa) auxiliar juramentada que datilografai..

[assinatura]
JOATAN MARCOS DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

F. Cr\$ 2.250,00 P. 2313

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS NOIDES TEIXEIRA OLIVEIRA

O DOUTOR JOATAN MARCOS DE CARVALHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ-PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente' edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 321/88 de Divórcio não consensual em que é requere- rente VICENTE REBEIRO DE OLIVEIRA e requerida NOIDES TEIXEIRA OLIVEIRA, pe lo presente edital CITA a requerida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer Edifício do Fórum desta Comarca, sito à rua Marechal Deodoro, 326, no dia 27 de novembro de 1990, às 15:30 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, eventual contestação de verã ser oferecida em audiência, onde a requerida deverá comparecer pes- soalmente, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, incluindo as penas de confissão e revelia, constan- do em síntese o seguinte: VICENTE REBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casa- do, trabalhador rural, residente nesta Comarca, por seu procurador infra assinado, para requerer Divórcio não consensual contra NOIDES TEIXEIRA O- LIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da certidão de nascimento nº 4.712, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com fulcro em os artigos 40 e seguintes da Lei 6.515/77, com as alterações dadas pe- lo artigo 226, §6º, da Constituição Federal, para tanto, aduz os fatos: - Que são casados desde 10.05.69, pelo regime de comunhão universal de bens que possuem os seguintes filhos Aparecida de Oliveira Sutil; José Teixei- ra de Oliveira. Ocorre que lamentavelmente a requerida não soube assumir os deveres e responsabilidades de esposa e mãe, especialmente no que se refere a fidelidade, mútua assistência e educação dos filhos, artigo 231 do Código Civil. Ante o exposto, provado esta que a requerida infringiu os deveres e responsabilidades advindas do casamento, cumpridas que foram as formalidades legais, requer-se digno Vossa Excelência, em R.A., a pre- sente, com os documentos que a instruem. Conceder ao requerente os benefi- cios da assistência judiciária. Mandar citar a requerida, via edital. Jul- gar procedente o presente pedido. Determinar a guarda dos filhos que con- tinue com o requerida, digo requerente sob seus cuidados e responsabili- des. Deixar que a requerida volte a usar o nome de solteira. Protesta - provar o alegado por todos os meios e provas admissíveis. De-se a causa o valor de NCz\$ 1,00. (hum mil cruzeiros). Termos em que pede deferimento. Barbosa Ferraz 29/11/1988. (ass.) NOACIR NUNES DA SILVA - ADVOGADO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixa- do na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca, aos treze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa (13/08/1.990). Eu, *[assinatura]* (Marli Benitz Eleasa), auxiliar juramentada, que o da- tilografai e subscrevi..

[assinatura]
JOATAN MARCOS DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO

G.P. 2312